



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO

PASSAGEM MOLHADA NO ASSENTAMENTO MARCELO DEDA, NO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE

PROJETO BASICO

1. OBJETIVO

1.1 O presente Projeto Básico tem por objetivo definir as diretrizes básicas para subsidiar a contratação da obra **PASSAGEM MOLHADA NO ASSENTAMENTO MARCELO DEDA NO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**.

1.2 O valor orçado para efeito de avaliação da exequibilidade da proposta, inclusos os custos indiretos é **R\$ 215.075,73** (Duzentos e quinze mil. Setenta e cinco reais e setenta e três centavos), conforme Planilhas Orçamentárias em anexo, valor este que se estabelece como condição para a desclassificação das propostas cujo valor global venha a ser a ele superior.

1.3 O regime de execução da contratação pretendida será Empreitada Por Preço global.

2. CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

2.1 Todos os serviços especificados em projeto e em planilha deverão ser executados, atendendo também aos detalhes que o Fiscal auxiliará para serem feitos de forma correta.

2.2 A execução de todos os serviços deverá atender rigorosamente às especificações e detalhes respectivos, normas de fabricantes, normas técnicas, a legislação que rege o assunto, bem como as boas práticas de engenharia.

2.3 Todas e quaisquer modificações introduzidas no projeto, detalhes, especificações inclusive acréscimos, somente serão admitidos com prévia autorização da fiscalização, e será anotada no livro de ocorrência da obra, assim como todo acompanhamento dos trabalhos no decorrer da obra.

2.4 Exigir-se-á emprego de mão de obra de primeira qualidade, na execução de todos os serviços.

2.5 Todos os materiais considerado "similar" deverá ser previamente submetido à apreciação da fiscalização, devendo a autorização do mesmo ser dada por escrito;

2.6 As cores da pintura deverão ser definidas pela fiscalização;

2.7 A contratada deverá atender todas as condicionantes existentes na Licença Ambiental.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo total para execução dos trabalhos será de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

3.2 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO

3.3 Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos da legislação pertinente.

4. CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 A seleção da proposta mais vantajosa se dará pelo critério de menor preço global, seguindo as leis vigentes.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá comprovar estar devidamente inscrita e habilitada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, no estado de sua sede ou seu domicílio para o exercício das atividades propostas neste projeto básico.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à contratante:

- 6.1 Assegurar o livre acesso da contratada a todos os locais onde se fizeram necessários os serviços;
- 6.2 Autorizar previamente a realização de qualquer serviço pela contratada, mediante apresentação pela contratada de proposta/orçamento.
- 6.3 Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- 6.4 Advertir e penalizar o contratado pela não execução de suas obrigações de acordo com o previsto no procedimento licitatório;
- 6.5 Efetuar o pagamento a contratada;
- 6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à contratada:

- 7.1 Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos aqui estabelecidos;
- 7.2 Apresentar para cada tipo de serviço proposta/orçamento das atividades envolvidas e os projetos necessários de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e no procedimento licitatório, inclusive prazo de execução dos serviços;
- 7.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.4 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas de correntes da execução dos serviços, tais como: Salário, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO

7.5 Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

7.6 Apresentar, sempre que solicitada pela contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

7.7 Assumir, ainda, a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, em vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O Pagamento se dará conforme planilhas de medição aprovadas pelo fiscal que liberará ou não a efetuação deste pagamento.

9. CRONOGRAMA DE ENTREGA

O recebimento da obra será realizado em duas etapas, em acordo com o Art. 73 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, após todos os serviços especificados estarem completos conforme Planilhas de Medições e conforme Relatório elaborado por fiscal sobre a situação da obra em questão.

O responsável pela fiscalização da obra a receberá provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, através de termo circunstanciado assinado pelas partes. A obra será recebida definitivamente por servidor ou comissão designada pelo Município, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

A entrega definitiva da obra não exime a empreiteira, em qualquer época, das garantias concebidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (lei 3.071 - Código Civil), que define um prazo de cinco anos para garantia da obra.

Malhador/SE, 19 de Abril de 2024.

Wilson Mota Neto
Engenheiro Civil
CREA. 2717127151

Wilson Mota Neto
Engenheiro Civil